



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO N° 16.244

Regulamenta a Lei Municipal n° 5.705, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a instituição do Domicílio Tributário Eletrônico de Volta Redonda - DTEVR e da Comunicação Eletrônica por meio do mesmo, no município de Volta Redonda e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Volta Redonda**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a determinação contida no art. 6° da Lei Municipal n° 5.705, de 18 de junho de 2020, e visando a celeridade e economia nos procedimentos de comunicação entre a Secretaria Municipal de Fazenda e as pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas relações tributárias municipais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica regulamentado o Domicílio Tributário Eletrônico de Volta Redonda - DTEVR e a Comunicação Eletrônica como canal de comunicação entre a Secretaria Municipal de Fazenda e todos os credenciados no DTEVR, com a finalidade de dar ciência de atos administrativos, prestar e receber informações, relacionados a obrigações tributárias principais ou acessórias.

§1° - Consideram-se credenciados, para os fins do presente Decreto, todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas, a quem a Lei Municipal n° 5.705, de 18 de junho de 2020 estabeleça de forma obrigatória ou facultativa, o dever de cadastramento no DTEVR.

§2° - Dentre as finalidades da Comunicação Eletrônica por meio do DTEVR, exemplificativamente podemos relacionar as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 16.244

I - cientificar os credenciados de quaisquer tipos de atos administrativos, inclusive os relativos ao cumprimento ou descumprimento das obrigações tributárias, acessórias e/ou principais;

II - encaminhar solicitações, notificações e intimações, inclusive notificações de lançamentos de tributos, Termo de Início de Ação Fiscal, Auto de Infração, Termo de Encerramento de Ação Fiscal, Documentos de Arrecadação - DAR, entre outros documentos;

III - remeter e receber declarações e documentos eletrônicos, inclusive em substituição dos originais para fins de saneamento espontâneo de irregularidades tributárias;

IV - expedir avisos em geral.

Art. 2º - A expedição de avisos por meio do DTEVR, na forma do inciso IV, do § 2º do artigo anterior, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do parágrafo único do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - O Fisco poderá, a seu critério, proceder à assinatura em lote dos documentos a serem entregues eletronicamente por meio do DTEVR;

Art. 4º - O credenciamento no DTEVR será efetuado pelo responsável legal pela pessoa jurídica no sistema do Município, que no momento ou posteriormente à prática do ato, poderá outorgar poderes para enviar, receber e/ou visualizar correspondências eletrônicas a outros usuários do sistema.

Parágrafo Único: O credenciamento no DTEVR é irrevogável e terá prazo de validade indeterminado.

Art. 5º - O credenciado será o único responsável por manter atualizado o seu cadastro no DTEVR, não cabendo qualquer reclamação quanto às Comunicações Eletrônicas porventura não visualizadas, em decorrência da inobservância do disposto neste artigo, observadas as prescrições do § 2º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 6º - Os prazos são contínuos, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único: Os prazos só se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura.

Art. 7º - Para fins de contagem dos prazos legais, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o credenciado no DTEVR efetivar a consulta eletrônica do teor da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO Nº 16.244

§1º - Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§2º - Caso a consulta referida no caput deste artigo não seja feita em até 05 (cinco) dias contados da data do envio da Comunicação Eletrônica por meio do DTEVR, a comunicação será considerada tacitamente realizada no término desse prazo, observando-se a previsão do parágrafo anterior.

Art. 8º - Considera-se entregue o documento transmitido pelo credenciado no DTEVR, por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao credenciado.

§1º - Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 23:59:59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo previsto na comunicação.

§2º - O protocolo mencionado no caput representa mero comprovante de prática de ato pelo sistema de DTEVR, não servindo para atestar a correção do ato praticado nem o teor e/ou a validade da documentação encaminhada pelo Contribuinte.

§3º - O horário marcado no protocolo de recibo gerado eletronicamente pelo sistema fará prova indelével do momento da entrega do documento.

Art. 9º - O servidor público deverá utilizar seu login e senha web ou certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP - Brasil para acessar o DTEVR, onde estarão disponíveis as comunicações entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o Credenciado, bem como para assinar documentos eletrônicos.

Parágrafo Único: A plataforma computacional deverá registrar de forma indelével a data e o horário dos acessos de servidores públicos ao DTEVR de Credenciados, bem como a identificação dos mesmos.

Art. 10 - As Pessoas Físicas ou Jurídicas relacionadas nas alíneas do inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.705, de 18 de junho de 2020 terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, para credenciarem-se no sistema do DTEVR.

Parágrafo Único: No momento da prática de qualquer ato presencial junto à Secretaria Municipal de Fazenda, as Pessoas Físicas ou Jurídicas referidas no caput deste artigo serão credenciadas no DTEVR caso o praticante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.04

DECRETO Nº 16.244

ato seja responsável pelas mesmas, caso contrário serão notificadas do prazo para o cumprimento da obrigação.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de julho de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal